

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE-nº 0395/78 - (Reautuado em 12/03/79)

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de LIMEIRA.

ASSUNTO: CONVÊNIO

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE-nº 584 / 79 C.P. Aprov. no Pleno em 23 / 05 / 79

I - R E L A T Ó R I O

1 - HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho Minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns da rede estadual de ensino.

2 - APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira - visa ao funcionamento de classes de Educação Especial, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos nºs. 8.141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e a Resolução-SE-nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE-nºs. 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete a Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito à entidade conveniente, para o ano de 19__, destinar subvenção proporcional a 04 (quatro) classes, conforme consta do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Secretaria de Estado da Educação se obriga a conceder, no corrente exercício de 19 79, como auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Limeira a subvenção de Cr\$ 309.608,00 (trezentos e nove mil, seiscentos e oito cruzeiros)

CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA - Os pagamentos de que trata a Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 19 79, pela Unidade de Despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA - Para a execução deste Convênio na parte que compete à Secretaria da Educação, nos termos da Cláusula Terceira, fica a despesa à conta do Subelemento econômico 3.1.32.5.0 - Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com a Receita Própria - Categoria Funcional Programática - 08.42.188.2.002 - Atividades para a Melhoria do Processo Ensino - Unidade de Despesa - 08.01.01.- G.S.

CLÁUSULA SÉTIMA - Compete à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira a observância dos dispositivos do Decreto nº.7.318, de 17.12.75, alterado pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28.12.76, e Resolução SE nº 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de 20.12.76, e 98, de 08.07.77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre o assunto, durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Fica entendido que as obrigações decorrentes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras resultantes da contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA NONA - Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas na execução do Convênio.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Limeira em que se prevê a subvenção de Cr\$309.608,00 (trezentos e noventa mil, seiscentos e oitenta cruzeiros)

São Paulo, 16 de abril de 1979.

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre (a) Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 1979

a) Consº João Baptista Salles da Silva
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente